



DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
Designação do Projeto	Ligação à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, a 400 kV, do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua (n.º processo da autoridade de AIA: 2735)
Tipologia de Projeto	Linhas aéreas de transporte de eletricidade com uma tensão igual ou superior a 220 KV
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro Anexo I, n.º 19
Localização	Distrito de Vila Real, no concelho de Alijó (freguesia de São Mamede de Ribatua); distrito de Bragança, no concelho de Carrazeda de Ansiães (União das freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga e freguesia de Linhares); distrito de Viseu, nos concelhos de São João da Pesqueira (União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões, freguesia de Ervedosa do Douro e freguesia de Castanheiro do Sul), Tabuaço (freguesia de Tabuaço, União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira e União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia) e Armamar (freguesia de Armamar e União das freguesias de Aricera e Goujoim)
Identificação das áreas sensíveis	Alto Douro Vinhateiro (ADV) inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO, na categoria de Paisagem Cultural Evolutiva e Viva - Monumento Nacional
Proponente	EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Emissão da DIA	Data: 2014-09-12 Entidade emitente: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão	Conforme Condicionada
---------	-----------------------

Principais fundamentos da decisão	O RECAPE encontra-se conforme, na generalidade, com os termos da DIA. No entanto, deverão ser cumpridas as condições ambientais de aprovação do projeto abaixo elencadas, ficando condicionada à sua apresentação à AIA, previamente ao licenciamento/início das obras/noutro momento.
-----------------------------------	--

Condições a cumprir previamente à emissão da licença ou autorização do projeto	<p>Apresentar à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), para análise e aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Apresentação de informação detalhada relativa ao local de implantação do apoio P1, demonstrando:<ul style="list-style-type: none">• A viabilidade técnica da sua concretização (do ponto de vista das implicações ao nível dos esforços no pórtico da subestação);• O cumprimento das disposições da DIA (relativas às várias componentes ambientais), devendo ser acompanhada de proposta de eventuais medidas de minimização adicionais.Esta informação deverá ainda refletir a análise das eventuais implicações de localização nos apoios P2 e P3, caso tal ocorra, bem como a correspondente informação associada às mesmas (proposta de eventuais medidas de minimização adicionais).2. Apresentação de informação detalhada relativa à realocação dos apoios P92, P93 e P94, demonstrando o cumprimento das disposições da DIA (relativas às várias componentes ambientais), devendo ser acompanhada de proposta de eventuais medidas de minimização adicionais.
--	--



3. Análise da viabilidade de atender ao proposto pela Quinta do Lodeiro, relativamente à possibilidade de realocação dos apoios 45/8/8, 46/9/9 e 47/10/10 dentro da quinta. A solução encontrada deverá assegurar o cumprimento das disposições definidas na DIA.
4. Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística da Zona Envolvente à Barragem da Valeira, com um maior detalhe, apresentando um desenvolvimento compatível com a fase de Projeto de Execução, devendo incluir, nomeadamente:
 - a) Desenho de zonamento detalhado das zonas de intervenção;
 - b) Desenhos ou esquemas das plantações a realizar, incluindo espécies a usar;
 - c) Uma lista concreta das espécies a usar em cada sementeira;
 - d) Proveniência do material de propagação (sementes, estacas ou plantas) a utilizar, de modo a garantir que não são introduzidos genótipos alóctones;
 - e) Peças escritas e restantes peças desenhadas que compõem um projeto de especialidade.
5. Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP) de áreas afetadas temporariamente pela obra, com um maior detalhe, apresentando um desenvolvimento compatível com a fase de Projeto de Execução, devendo incluir, nomeadamente:
 - a) Desenho de zonamento detalhado das zonas de intervenção;
 - b) Desenhos ou esquemas das plantações a realizar, incluindo espécies a usar;
 - c) Uma lista concreta das espécies a usar em cada sementeira;
 - d) Proveniência do material de propagação (sementes, estacas ou plantas) a utilizar, de modo a garantir que não são introduzidos genótipos alóctones;
 - e) Peças escritas e restantes peças desenhadas que compõem um projeto de especialidade.

O PRIP deverá prever, para os estaleiros B e C, a recuperação/reposição do estado inicial, em devida articulação com os proprietários dos respetivos terrenos.

6. Plano de monitorização da Paisagem reformulado (sugerindo-se que apresente a estrutura definida no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril), de modo a completar o apresentado Anexo Q do RECAPE, evidenciando-se como aspetos omissos ou incompletos considerados mais relevantes a apresentar, os seguintes:
 - a) Parâmetros a monitorizar, métodos de tratamento de dados e critérios de avaliação dos dados recolhidos
Não são especificados concretamente quais os parâmetros a monitorizar (refira-se que "apreciação das alterações" não é um parâmetro, mas sim uma consideração que é tecida sobre algo). Assim, deverá ser apresentada uma listagem dos parâmetros concretos que serão medidos, para além das áreas de solo nu e de presença de estruturas estranhas à paisagem, os quais eram já referidos na DIA.
A metodologia apresentada é confusa, referindo percentagem de área de fotografia alterada e, simultaneamente, uma abordagem qualitativa. Deve ser apresentada uma metodologia clara e objetiva, de carácter quantitativo, que dê consequência a todos os parâmetros recolhidos.
Deverão ser estabelecidos quais os critérios de avaliação das medidas que resultarão da análise dos dados recolhidos, ou seja, como vão ser avaliados os parâmetros (por exemplo: para o parâmetro "áreas de solo nu", medir-se-á a percentagem de variação da mesma e considerar-se-á que um aumento da mesma maior do que 3 % é indicador de degradação da paisagem).
 - b) Periodicidade, frequência e duração da amostragem
De modo a garantir que as fotografias obtidas são comparáveis, deverão sempre ser obtidas novas imagens do ano zero com recolha de informação detalhada acerca do enquadramento adotado (local, ângulos horizontal e vertical, distância focal, etc.), de modo a garantir que é possível reproduzir o mesmo enquadramento em todos os momentos da monitorização, tal como é recomendado no plano apresentado. O registo do ângulo de tomada de pose é fundamental.



	<p>c) Locais de amostragem Os locais definidos não se consideram suficientes. A rede de pontos deverá necessariamente ser adensada dentro da área do ADV, nomeadamente na zona da Valeira, sendo fundamental a tomada de fotografias de ambos os lados do rio. Nos pontos adicionais a considerar deverão ser incluídos os seguintes: o que se localiza na margem esquerda do rio Douro, de frente para a foz do rio Tua, dentro da Quinta dos Aciprestes (41° 12'24.43"N, 7° 26'3.17"W); na zona da Valeira, um ponto (a localizar na margem esquerda do rio Douro) que abranja toda a área de encosta da margem direita, e outro que possa enquadrar também esta margem e a zona de intervenção do Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística da Zona Envolvente à Barragem da Valeira, com enfoque na área G (antiga pedreira).</p> <p>7. Parecer das entidades com jurisdição sobre as servidões e restrições de utilidade pública eventualmente existentes, relativamente aos acessos a construir e a melhorar, que se encontram fora do corredor aprovado</p> <p>8. Carta que integre todas as Condicionantes a considerar na realização da obra e que deverá ser integrada no Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA).</p>
--	--

Condições a cumprir previamente ao início das obras e noutro momento	<p>Previamente ao início das obras Apresentar à autoridade de AIA para análise e aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Cartografia à escala 1:2 000 com a representação da definição final do traçado dos acessos (realizada após negociação com os proprietários), contendo todas as condicionantes a observar na abertura e utilização dos acessos em causa. Nesta cartografia, as ocorrências patrimoniais deverão encontrar-se referenciadas com o respetivo número de inventário.2. Esta informação deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a) Cálculo de volumes de terras previstos para a execução dos acessos novos e a melhorar (área de escavação e aterro);b) Locais para o depósito temporário de terras a utilizar posteriormente para a reposição das condições iniciais;c) Perfis longitudinais e transversais tipo dos acessos novos.3. Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA) reformulado de modo a incluir os aspetos identificados na presente decisão e que deverão ser cumpridos na realização da obra.
	<p>Outro momento de apresentação Apresentar à autoridade de AIA para análise e aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Até ao final do mês de março de 2016 deverão ser apresentadas as propostas de intervenção detalhadas referentes ao Plano de Compensação Patrimonial.

Medidas de mitigação / potenciação / compensação	<ol style="list-style-type: none">1. A autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.2. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e de obra devem constar no respetivo caderno de encargos da empreitada, bem como no Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA) e na Matriz de Acompanhamento Ambiental (MAA).3. No Caderno de Encargos da Obra deverão constar todas as medidas referentes ao Património, bem como a Carta de Condicionantes com a implantação e identificação de todas as ocorrências patrimoniais inventariadas, devidamente atualizados de acordo com o Parecer da CA sobre o RECAPE.4. Apresentação à Autoridade de AIA dos relatórios de acompanhamento ambiental da obra e de monitorização com a periodicidade prevista em cada plano.5. Concretização integral das disposições constantes da presente decisão. <p>Fase prévia à obra</p> <ol style="list-style-type: none">6. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.7. Tendo em conta que as prospeções de campo decorreram numa época do ano
---	---



pouco favorável à identificação de algumas espécies de flora protegida (conforme Tabela 6.11 do RECAPE – pág. 124 do Volume 2), nomeadamente, de *Narcissus asturiensis*, *Narcissus triandrus*, *Teucrium salviastrum*, *Festuca elegans*, *Festuca summilusitana*, *Anarrhinum longipedicelatum*, *Centaurea herminii*, *Scilla ramburei* e *Veronica micrantha*, potencialmente ocorrentes na área de estudo, deverá ser realizada uma visita adicional para prospeção das mesmas, previamente ao início dos trabalhos de construção.

8. Devem ser visitados os locais de implantação das diferentes estruturas do projeto, em especial nas áreas dos apoios e acessos novos, localizados em áreas com presença de afloramentos rochosos (*Narcissus asturiensis*, *Teucrium salviastrum*, *Festuca elegans*, *Festuca summilusitana* e *Anarrhinum longipedicelatum*), matos e matagais (*Centaurea herminii*), prados (*Narcissus triandrus*, *Scilla ramburei*) e bosques de folhosas (*Veronica micrantha*), que correspondem aos biótopos preferenciais de ocorrência das mesmas.

Esta visita deverá decorrer em altura do ano favorável à identificação das espécies alvo, isto é, coincidente com a floração das mesmas, de forma a completar a cartografia elaborada e a despistar eventuais situações de interferência.

Fase prévia à obra e de obra

9. Implementar e cumprir o Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA) com as necessárias alterações decorrentes da presente decisão.
10. Caso ocorra alteração da localização dos estaleiros, estes não se poderão localizar em locais a menos de 50 m de ocorrências patrimoniais, em conformidade com a Carta de Condicionantes.
Caso se situem em áreas que anteriormente não foram prospectadas ou que apresentaram visibilidade nula ou reduzida, deverão ainda ser prospectadas e objeto de acompanhamento arqueológico na fase de desmatção e de movimentações de terras.
11. A Carta de Condicionantes patrimoniais deverá ser facultada a cada empreiteiro.
12. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente a população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir objetivos, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações a população, designadamente a afetação das acessibilidades. Estas informações devem ser fornecidas às camaras municipais e juntas de freguesia abrangidas pelo projeto.
13. Comunicar o início e os locais das frentes de obra as autarquias envolvidas e aos respetivos serviços municipais de proteção civil.
14. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações ou sugestões durante toda a obra.

Fase de obra

15. Implementar e cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) da obra.
16. Limitar às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra as ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos.
17. Utilização preferencial de caminhos já existentes ou de áreas intervencionadas no âmbito de outras obras.
18. As alterações ao Plano de Acessos decorrentes do Parecer da CA relativo ao RECAPE ou outras decorrentes de ajustes efetuados na fase de obra deverão respeitar o seguinte:
 - a) A criação de acessos deve procurar minimizar a afetação de solos e vegetação, pelo que a abertura de novos acessos deverá ser efetuada apenas se estritamente necessário.
Assim, na abertura de acessos às obras de construção das linhas e/ou beneficiação de caminhos existentes deve-se ter em atenção os seguintes critérios:
 - i. Evitar as ocorrências patrimoniais identificadas no decurso do EIA e respetivas áreas de proteção;



AP

ii. No caso de se virem a abrir acessos nas imediações de caminhos antigos, murados ou não, cuja utilização possa comportar um impacto negativo sobre a integridade daquelas estruturas rústicas, devem ser definidos caminhos alternativos ou então, caso tal seja possível, deve proceder-se ao seu registo e conservação através de uma cobertura de geotêxtil e de uma almofada de terra, a serem removidas no final da obra;

iii. Em caso de afetação de muros de pedra e caminhos murados, deverá ser garantida a reposição integral de todas as estruturas que tenham sido danificadas ou devido alargamento dos acessos em fase de obra, utilizando-se para isso as pedras retiradas do muro em questão. Deverá ser demonstrada a efetiva realização desta reposição integral.

b) Deve ainda proceder-se à caracterização das áreas dos acessos, através de prospeção arqueológica sistemática, e consequente avaliação dos impactos dos acessos para todos os apoios, nos casos de alteração ou que na fase de RECAPE não tenha sido efetuada.

19. O Plano de Acessos deve incluir cartografia à escala no mínimo de 1:2 000 com representação dos acessos para cada apoio e representação através de cor ou trama (para diferenciar se se trata de novo acesso; acesso existente ou acesso a beneficiar), implantar bem como identificar todas as ocorrências patrimoniais.
20. Deverá ser impedida a circulação de veículos, máquinas e pessoas fora dos acessos definidos no Plano de Acessos, devendo ser efetuada a sinalização dos acessos definidos.
21. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
22. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
23. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
24. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
25. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
26. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
27. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
28. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
29. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
30. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos,



- maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, incluindo todas as áreas de apoio a obra. Proceder à limpeza destes locais e à sua recuperação, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
31. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos, que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
 32. Após o final dos trabalhos de construção deverão ser repostas as condições iniciais (p.e. regularização topográfica da plataforma criada para o funcionamento da grua, restabelecimento de socalcos, reconstrução de muros e recolha de todos os resíduos), devendo as intervenções ser evidenciadas em todas as áreas de trabalhos.
 33. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
 34. Os acessos abertos que não tenham utilidade posterior devem ser desativados, procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação, nomeadamente através da descompactação do solo.
 35. Assegurar medidas de proteção aos cabos subterrâneos do parque eólico da Serra de Chavães durante a fase de construção da linha, em caso de abertura e utilização de acessos, solicitando à EAD - Eólica do Alto Douro a pronúncia prévia sobre o plano de acessos e as respetivas medidas de minimização preconizadas.
 36. Evitar o uso de explosivos na abertura de cabouco dos apoios que se encontrem mais próximos dos aerogeradores (apoios P85 e P87) do parque eólico da Serra de Chavães. No caso de se verificar indispensável o uso de explosivos, selecionar métodos que não causem danos nos aerogeradores, manifestando à EAD - Eólica do Alto Douro o prévio aviso da intervenção.
 37. Em caso de utilização ou de realização de outros trabalhos nos acessos do parque eólico da Serra de Chavães, assegurar que os mesmos permaneçam no mesmo estado em que se encontravam antes do início da obra de construção da linha.
 38. Limitar as intervenções ao mínimo indispensável nos solos que integram a REN, no âmbito da abertura de caboucos.
 39. Uma vez que o apoio P6 se localiza em terreno armado em socalcos e patamares, após a sua construção, deverá ser refeita a armação do terreno em consonância com a sua envolvente.
 40. Uma vez que o apoio P97 encontra-se implantado em zona de mortório, na fase da obra dever-se-á, tanto quanto possível, evitar a destruição dos muros. Quando tal não for possível, após a conclusão da implantação do apoio, os muros deverão ser refeitos.
 41. Uma vez que os apoios P6, P9, P49/12/12, P50/13/13, P52/15/15 e P65 se encontram implantados no atributo do ADV "Vinhas e rede de caminhos associados", após conclusão da obra deverão ser restituídas as condições para a cultura da vinha nas zonas mobilizadas na envolvente ao apoio.
 42. Uma vez que os apoios P11, P13, P31/171, P34/174, P40/3/3, P41/4/4, P43/6/6, P48/11/11, P51/14/14, P58 e P64 se localizam em áreas de culturas mediterrânicas, no planeamento da obra (nomeadamente dos acessos aos apoios), dever-se-á cortar o mínimo de árvores possível, escolhendo apenas as estritamente necessárias à execução dos trabalhos.
Após conclusão da obra deverão ser restituídas as condições para a cultura mediterrânica do local, preservando a envolvente ao apoio. Para além da descompactação do solo e sua modelação consonante com a envolvente, deverá haver lugar a plantação de árvores da mesma espécie da cultura mediterrânica afetada.
 43. Após conclusão da obra, deverá ser garantida a reposição integral de todos os muros de pedra e caminhos murados que tenham sido danificados devido à necessidade de intervenção e/ou alargamento de acessos em fase de obra, utilizando-se para isso as pedras retiradas do muro em questão. Deverá ser verificada e demonstrada a efetivação da realização desta reposição integral.
 44. Uma vez que o apoio P79 afeta fisicamente o atributo do ADV "Vertentes abruptas", aquando da sua implantação deverá ser evitado qualquer



- deslizamento de pedras que ponha em risco a estabilidade da vertente e, tanto quanto possível, o desmonte de áreas rochosas com recurso a explosivos.
45. Uma vez que os apoios P7, P54 e P90 localizam-se junto a linhas de cumeeada de primeira ordem, o apoio P25/165 na proximidade duma linha de cumeeada de segunda ordem e os apoios P17, P60, P66, P88, P92, P93 e P94 em linhas de cumeeada de terceira ordem, após a conclusão da obra, o solo mobilizado quer ao longo dos acessos que na zona de implantação dos apoios, deverá ser descompactado e mobilizado em consonância com a envolvente. Tratando-se de zonas onde muitas vezes os declives são acentuados, deverá fazer-se uma sementeira (ou hidrossementeira) com espécies autóctones, para promover o desenvolvimento de vegetação e evitar riscos de erosão, devendo-se estudar caso a caso a eventual necessidade de recorrer à aplicação de mantas orgânicas.
 46. Os locais para a implantação de estaleiros e outras áreas de apoio à obra devem estar afastados de recetores sensíveis, próximo de acessos existentes.
 47. Realizar os trabalhos mais ruidosos apenas no período diurno, ou seja das 8h00 às 20h00.
 48. Requerer a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de atividades ruidosas fora do período das 8h00 às 20h00 que fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.
 49. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável, e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
 50. Garantir a circulação de veículos pesados a reduzida velocidade nos percursos/acessos de apoio à obra que se encontrem na vizinhança de recetores sensíveis.
 51. Proceder sempre que se justificar, à aspersão de água nas zonas de estaleiros durante os períodos secos.
 52. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
 53. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, devem ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
 54. O transporte dos materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado deve ser feito em veículos adequados, com a carga coberta.
 55. As afetações em terrenos cultivados, principalmente em vinhas, devem ocorrer de modo a não afetar a fase de colheitas/vindima, em acordo e planeamento com os proprietários afetados.
 56. Deve ser referenciada qualquer ocorrência geológica de interesse conservacionista, observada no perímetro afetado pelo projeto ou nas suas proximidades.
 57. A colocação dos apoios não poderá interferir com os afloramentos rochosos que foram devidamente identificados.
 58. Minimizar a afetação dos afloramentos rochosos existentes entre os apoios 95 e 96, tanto ao nível de deposição de material temporário como de circulação de pessoal e maquinaria. Para tal, estes afloramentos deverão ser assinalados com fita sinalizadora.
 59. Caso seja necessário introduzir algum ajuste à localização dos apoios 95 e 96 (fruto das negociações com proprietários), os mesmos não deverão interferir com os afloramentos rochosos existentes na proximidade e deverá mesmo promover-se um afastamento dos mesmos.
 60. Em caso de se prever a necessidade de afetação de Habitats da Diretiva Habitats classificados como prioritários, face à necessidade de introdução de alterações ao Plano de acessos identificadas no decurso da realização da obra, deve ser consultado o ICNF, devendo ser dado conhecimento à autoridade de AIA.
 61. Limitar a zona estritamente indispensável para a execução da obra, em especial, nas áreas respeitantes aos apoios 1, 2, 3, 4, 7 e 15, onde está presente o habitat natural prioritário 9560* (Florestas endémicas de Juniperus sp.) e nos respetivos



acessos.

62. Evitar a colocação de apoios, acessos e estaleiros: a menos de 50 m de linhas de água permanentes (em zonas que não estejam humanizadas); sobre manchas de habitats incluídos nos anexos do Decreto-Lei n.º 140/99 ou com vegetação arbórea; a menos de 200 m de abrigos de morcegos; a menos de 200 m de ninhos de aves de rapina.
63. Na abertura dos acessos aos apoios que requerem o abate e/ou decote de exemplares de espécies de valor ecológico é necessário proceder à sinalização (com fita colorida) dos exemplares a abater/decotar, reduzindo-se a intervenção ao mínimo indispensável.
64. Evitar na fase de instalação de apoios e abertura de acessos a afetação de bosques abertos de azinheira e sobreiro.
65. Delimitar o abrigo de morcegos n.º 54 com fita sinalizadora e garantir o máximo afastamento ao local pelas estruturas de obra.
66. Minimizar o corte de árvores na mancha florestal presente na envolvente ao apoio 32/173.
67. O corte de árvores de grande porte previsto para a implantação dos apoios e ós acessos, nomeadamente, na envolvente ao apoio 32/173, deverá ser precedida de uma prospeção para confirmação de que não existem morcegos nas fissuras das árvores.
Caso se identifiquem morcegos que não se encontrem em hibernação ou criação, os mesmos devem ser removidos por um técnico especialista ou deverá aguardar-se que os indivíduos deixem o local de abrigo ao final do dia e só depois proceder ao corte da árvore.
68. Caso se identifiquem morcegos em hibernação ou com indícios de criação (presença de crias), deverá aguardar-se pelo final dos respetivos períodos sensíveis para se proceder ao abate da árvore. A duração do período sensível terá de ser avaliado caso a caso e estará dependente das condições do local e climatéricas.
69. Não proceder ao arranque, corte, esmagamento ou inutilização do azevinho espontâneo.
70. Deverá existir especial cuidado com a preservação de sobreiro (*Quercus suber*) e azinheira (*Quercus rotundifolia*), devendo o abate limitar-se ao estritamente indispensável para a execução da obra, no sentido de evitar o corte de quercíneas (*Quercus suber* e *Quercus rotundifolia*), na medida do possível. Nos locais de obra, os exemplares deverão ser balizados e salvaguardados no decorrer dos trabalhos.
71. A proteção do sobreiro e azinheira encontra-se estabelecida no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004. O artigo 3.º daquele diploma estabelece que o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, carece de autorização. O pedido de autorização para corte ou arranque de sobreiros ou azinheiras em povoamentos, deve ser efetuado ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), sem prejuízo da apresentação da declaração de imprescindível utilidade pública ou de relevante e sustentável interesse para a economia local.
A competência para a emissão da declaração de imprescindível utilidade pública é cumulativamente do Ministro da Agricultura e do Ministro da Tutela. O pedido da declaração deve ser instruído pela documentação prevista no referido diploma e que deverá evidenciar e fundamentar o interesse público do Projeto demonstrando o interesse económico e social do empreendimento, a sua sustentabilidade e a inexistência de alternativas. Relativamente a casos em que a densidade do arvoredo não atinja os valores mínimos estabelecidos, o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras carece apenas de autorização da direção regional de agricultura competente.
Considerando que estas espécies se encontram protegidas por legislação específica nacional (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio), deverá ser plantada uma área de quercíneas de folha perene (sobreiro/ azinheira) nunca inferior à afetada pelo corte ou arranque multiplicada de um fator de 1,25.
Assumindo-se que as áreas cartografadas com cobertura de quercíneas superiores a 25% correspondem a povoamentos, enquadrando-se nos valores



Amf

mínimos de densidade descritos no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, esta medida deverá ser aplicada em cerca de 1,3 ha.

Esta área poderá ser revista, se área efetivamente intervencionada diferir, tendo em conta que existe a possibilidade de aferição destas áreas no terreno, no sentido de evitar os indivíduos de sobreiro e azinheira. Estas áreas devem ser plantadas em zonas próximas das afetadas, onde haja condições favoráveis à presença destas espécies. A implementação desta medida nunca deverá implicar a destruição de outros valores naturais.

72. Nas zonas importantes para aves deve ser evitado realizar obras durante o período de nidificação, ou seja evitar a realização das intervenções de 15 de março a 15 de junho.

73. Garantir que no trecho A, com exceção do apoio 1, e no trecho GM, a programação das obras evita todas as intervenções no terreno no período de nidificação da maioria das espécies de fauna, genericamente entre 15 de março e 15 de junho.

74. Instalação dos dispositivos de balizagem aérea (sinalização para aeronaves e sinalização para aves).

Proceder à colocação de sinalização intensiva e muito intensiva nos cabos de guarda, para proteção da avifauna, através da colocação de BFDs de 30 cm de diâmetro de fixação dupla em cores de laranja e branco, dispostos alternadamente em cada cabo de terra, nos seguintes vãos:

Vão	Critério final de instalação de BFD (distância entre BFD consecutivos no mesmo cabo de guarda)	Quantidade final de BFD no vão
3-4	5	98
4-5	5	104
5-6	3	60
23-24	20	27
24-25	10	20
25-26	10	23
26-27	10	42
27-28	10	43
28-29	10	27
29-30	10	46
30-31	10	25
31-32	10	35
32-33	10	50
33-34	10	19
34-35	10	45
35-36	10	17
36-37	3	123
37-38	3	101
38-39	9	74
39-40	5	90
40-41	10	23
41-42	10	28
42-43	10	28
43-44	10	38
44-45	15	29
45-46	10	25
46-47	10	16



47-48	10	27
48-49	10	26
49-50	10	42
50-51	10	32
51-52	10	45
77-78	3	121
78-79	5	249
79-80	3	79

75. Deve ser minimizada a colocação de apoios em terrenos de vinhas de socalco, olival, pomares e florestas de sobreiro e azinheira, devendo ser privilegiadas as extremas das parcelas e a proximidade a acessos.
76. Deverá ser garantido o acordo prévio dos proprietários/arrendatários dos terrenos, previamente à abertura dos respetivos acessos. Caso não possa ser evitada a interrupção de acessos e caminhos, deve ser encontrada, previamente à interrupção, uma alternativa adequada, de acordo com os interessados, garantindo o acesso às propriedades e a fluidez das circulações locais.
77. Deve ser comunicada a cada município envolvido o traçado da linha, para consideração nas servidões administrativas a vigorar nos respetivos territórios.
78. A seleção dos locais e a implementação na fase de obra devem ter apoio geológico e geotécnico, com particular atenção em zonas de maior declive e em áreas superficiais caracterizadas por estado de alteração mais avançada.
79. Assegurar a implementação de todas as medidas necessárias à estabilidade das vertentes e taludes, nomeadamente através da modelação adequada de taludes e áreas envolventes, de forma a minimizar eventuais riscos de erosão e instabilidade, em particular tendo em conta os períodos de maior precipitação.
80. Não instalar estaleiros ou parques de material em zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas adjacentes (definidas nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro).
81. Os novos acessos de obra devem ser construídos sem travessia de leitos ou margens de cursos de água.
82. A afetação do uso do solo para construção dos apoios deve restringir-se ao mínimo indispensável, devendo limitar-se a área estritamente necessária para a manobra dos equipamentos de montagem dos apoios (gruas ou mastro de cargas).
83. Na concretização do projeto, em particular no caso dos apoios a localizar em áreas de socalcos, com vinha, olival ou pomar, deve ser dado cumprimento ao "Procedimento de montagem de linhas elétricas de muito alta tensão – Procedimentos gerais e procedimentos específicos para áreas agrícolas em terreno armado em socalcos", constante do Anexo J do RECAPE.
A técnica de montagem com mastro de carga deve ser utilizada em toda a zona de vinha, dentro ou fora do ADV, e mesmo que a cultura não seja em socalco ou patamar.
Na realização da assemblagem deve ser evitada a todo o custo a instalação sobre as zonas com culturas permanentes instaladas, com destaque para vinha em primeiro lugar, mas também sobre outras culturas com valor económico elevado, como olival e pomares, que devem ser consideradas como zonas sensíveis.
No caso de destruição de culturas, com destaque para as culturas permanentes, a compensação deve incluir custos de perda de produção previstos, até a cultura retomar o seu potencial original, e/ou perdas de qualidade (por exemplo no caso de vinhas velhas). A compensação deve ainda incluir a eventual perda de ajudas à produção, sempre que tal ocorra por diminuição da área produtiva e/ou alteração das características da cultura, mesmo que temporariamente.
84. Todas as áreas afetadas à obra que serão alvo de movimentos de terra devem obrigatoriamente ser alvo de prévia decapagem da terra viva, devendo esta ser



Arp

convenientemente armazenada de modo a ser utilizada posteriormente, aquando da tarefa de modelação do terreno, no âmbito da implementação do projeto de recuperação e integração paisagística.

85. Devem ser salvaguardados todos os exemplares arbóreos e arbustivos que não perturbem a execução da obra; quando próximos de áreas intervencionadas, devem ser devidamente sinalizados.
86. Proceder à criação de maciços vegetais na proximidade da estrutura e/ou no alinhamento visual de base dos apoios permitindo absorver/mitigar o objeto numa escala de proximidade.
87. Efetuar a plantação de árvores (maciços, alinhamentos, etc.) tendo por base estudos de bacias visuais, reduzindo o impacto visual das infraestruturas a partir de pontos de visibilidade principal.
88. Aproveitamento das zonas de servidão para promoção e gestão de espécies vegetais espontâneas, criando programas de recuperação de habitats. Esta medida pode ser realizada no atravessamento de povoamentos florestais, nas zonas onde forem executados cortes da vegetação arbórea (pinhal, eucaliptal). A sua concretização deve promover a introdução de espécies arbustivas e arbóreas de pequeno porte, selecionadas de entre as da flora local, que possam vir a funcionar como orla da mata e contribuindo assim para o aumento da diversidade ecológica e paisagística dessas áreas de cariz monoespecífico.
Nas propriedades em que a implementação desta medida não for viável por não ter sido possível obter a aprovação dos proprietários dos terrenos, deverá ser apresentada documentação que demonstre esta situação (contactos com os proprietários e recusa dos mesmos).
89. Quando se recorrer a plantações ou sementeiras, sob pretexto algum devem ser usadas espécies alóctones para as quais tenha sido observado comportamento invasor em território nacional. Todos os exemplares a plantar devem apresentar-se bem conformados e em boas condições fitossanitárias. Devem ser privilegiadas as espécies da flora local.
90. O acompanhamento arqueológico a executar na fase de obra deve ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais mas simultâneas.
91. O acompanhamento arqueológico da obra deve incidir em todos os trabalhos, durante a instalação de estaleiros, as fases de decapagem, desmatação e terraplenagens, abertura de acessos, escavação de caboucos para a fundação dos apoios e de todas as ações que impliquem revolvimento de solos.
92. Após a desmatação, deve ser efetuada a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra e onde a visibilidade tenha sido nula ou reduzida.
93. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
94. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras), nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas.
95. Os achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.
96. Dever-se-á sinalizar e vedar as ocorrências patrimoniais localizadas no interior da faixa de 25 m centrada no eixo da linha e junto aos apoios, de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada.
97. Dever-se-á efetuar a sinalização das ocorrências situadas, até cerca de 50 m da obra, condicionando a circulação de modo a evitar a sua afetação.
98. Realizar a re-prospeção, após a desmatação, das áreas que se apresentavam



com uma densidade de coberto vegetal que impediu uma correta observação do solo, sobretudo na zona dos apoios 2, 4, 10, 11, 15, 24, 26/166, 27/167, 28/168, 30/170, 35/175, 36/176, 39, 40, 42, 56/19/19, 57/20/20, 60, 61, 62, 67, 68, 69, 78, 96, 98, 101, 102, 104 e 105.

99. Proceder à conservação *in situ* das ocorrências 1, 3, 8, 9, 15, 16, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 40, 46, 47, 48, 52, 53, 55, 56, 57, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 81, 82, 86, 92, 93, 95, 102, 103, 105, 108, 109, 110, 111, 115, 116, 117, 118 e 119.
100. Para a ocorrência 62, caso em fase de obra seja alterado o acesso a esta ocorrência, deverá ser a mesma ser salvaguardada *in situ* através da utilização de caminhos alternativos. Caso seja inevitável a sua afetação deverá ser efetuado o respetivo registo e cobertura com almofada de terra, a ser removida no final dos trabalhos.
101. Em caso de afetação de muros, estes deverão ser alvo de registo em troços de 2 m e repostos no final dos trabalhos.
102. Para a ocorrência 126, implantada num caminho existente, que se prevê ser usado para acesso à obra, caso se verifique a necessidade de intervir no mesmo, todos os movimentos de terras, numa envolvente de 100 m à ocorrência, devem ser realizados com recurso a decapagens mecânicas de 20 em 20 cm e crivagem de terras. A mesma medida se aplica à ocorrência 125.
103. As ocorrências 5, 10, 12, 17, 22, 25, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 54, 58, 76, 77, 80, 85, 87, 89, 94, 98, 101, 106, 107, 112, 114, 120, 121, 122 e 124, que se encontram na Área de Incidência Indireta das infraestruturas previstas no projeto, devem na fase de obra ser salvaguardadas *in situ*.
104. Para a ocorrência 14, que se encontra na Área de Incidência Indireta do apoio 16 (a cerca de 80 m), proceder à conservação *in situ* e sinalização.
105. Para a ocorrência 84, que se encontra na Área de Incidência Indireta do apoio 94 (a cerca de 50 m), proceder à sua conservação *in situ*. Quanto a outras infraestruturas associadas à construção da linha (acessos) está previsto o melhoramento desta ocorrência para servir de acesso ao apoio 94. Preferencialmente deverão ser utilizados caminhos alternativos. Em caso de necessidade de utilização, deverá ser realizado o registo e cobertura com almofada de terra, a ser removida no final dos trabalhos e a reposição dos muros (caso este venham a ser afetados).
106. Proceder à conservação *in situ* das ocorrências 2, 6, 7, 11, 13, 18, 26, 32, 41, 42, 49, 50, 51, 59, 60, 63, 74, 75, 78, 88, 96, 100, 104 e 113, dado que se encontram na Área de Incidência Direta das infraestruturas previstas no projeto (menos de 50 m).
107. No caso da ocorrência 4, e como se projeta a implantação do apoio 3 na área do sítio arqueológico, deverão ser realizadas sondagens arqueológicas manuais, quer na área dos caboucos, quer nas áreas de solo que venham a ser afetadas por outros elementos de projeto, nomeadamente o acesso a criar.
108. Na área da ocorrência 74 deverá ser interdita qualquer movimentação de maquinaria, devendo ser efetuado o respetivo registo documental.
109. No caso da ocorrência 19, no âmbito da abertura de caboucos do apoio mais próximo (P20, a cerca de 30 m), deverá proceder-se à sua conservação *in situ*. No âmbito das restantes infraestruturas associadas à construção do projeto, dever-se-á procurar a utilização de caminhos alternativos. Em caso de necessidade de utilização, deverá ser realizado o registo e cobertura com almofada de terra a ser removida no final dos trabalhos.
110. Para a ocorrência 20, no âmbito da abertura de caboucos do apoio mais próximo (P21, a cerca de 35 m) e do respetivo acesso, devem ser previamente realizadas sondagens arqueológicas no local de implantação dos caboucos. No âmbito da implantação das restantes infraestruturas de projeto, todas as ações com impacto no solo a menos de 50 m deverão ser alvo de sondagens arqueológicas.
111. As ocorrências 30, 31 e 99, que formam um conjunto agrícola coerente e representativo da exploração agrícola desta região, encontram-se na área de acesso (a criar) ao apoio a desmontar 168, pelo que deverá ser efetuada a sua conservação *in situ*, bem como o registo do conjunto agrícola. Dever-se-á efetuar a reversão do acesso após conclusão dos trabalhos de desmontagem e a reposição do terreno para a situação em que se encontrava antes da construção



	<p>do acesso, de forma a permitir que este conjunto volte a adquirir integralmente o seu enquadramento na paisagem.</p> <p>112. Proceder à conservação <i>in situ</i> das ocorrências 33, 79 e 97, dado que se encontram na Área de Incidência Direta do apoio 32/173 (a cerca de 20 m) do apoio 81 (a cerca de 35 m) e do apoio 23 (a cerca de 35 m). Dever-se-á utilizar caminhos alternativos para acesso aos apoios referidos, devendo, no caso desta solução não ser viável, aplicar-se o registo e cobertura com almofada de terra, a ser removida no final dos trabalhos e a reposição dos muros (caso estes venham a ser afetados).</p> <p>113. No caso da ocorrência 34, deverá ser efetuado o afastamento de todas as infraestruturas para uma distância não inferior a 100 m em relação a este elemento patrimonial.</p> <p>114. Para a ocorrência n.º 35, Quinta dos Canais (?), na fase prévia à obra devem ser executadas sondagens mecânicas de diagnóstico com recurso a decapagens mecânicas de 20 em 20 cm.</p> <p>115. A ocorrência 61 encontra-se a cerca de 20 m do apoio 69, pelo que, em caso de necessidade de destruição desta ocorrência, a mesma deverá ser previamente alvo de registo. A mesma medida aplica-se caso esta venha a ser afetada por qualquer outra infraestrutura associada à concretização do projeto.</p> <p>116. O sítio 83 está a cerca de 15 m do apoio 94, pelo que a abertura dos caboucos deve ser efetuada com recurso a sondagens através de decapagens mecânicas de 20 em 20 cm e crivagem de terras, podendo passar a sondagens manuais mediante os resultados obtidos. No que se refere às restantes infraestruturas de projeto, todas as ações com impacte no solo a menos de 50 m, devem ser alvo de decapagens mecânicas de 20 em 20 cm e crivagem de terras, podendo passar a manuais mediante os resultados.</p> <p>117. Relativamente à ocorrência n.º 26, via, em caso de inevitabilidade da sua afetação para utilização durante a obra para acesso ao apoio 94, deverá ser efetuado o seu registo arqueológico (levantamento gráfico, fotográfico e topográfico), bem como ser conservada através da sua cobertura com geotêxtil e almofada de terra, a remover após a conclusão dos trabalhos relativos à construção da linha.</p> <p>118. Proceder à conservação <i>in situ</i> dos elementos 90 e 91, situados, respetivamente, a cerca de 45 e 35 m dos apoios mais próximos (P101 e P104). Quanto a outras infraestruturas associadas à construção da linha (acessos), em caso de inevitabilidade da sua afetação, dever-se-á efetuar a sua conservação através do registo.</p> <p>119. No caso do sítio 123, e dado que se encontra na AID do apoio 16 (a cerca de 30 m), considera-se, tanto no âmbito da abertura de caboucos, bem como das restantes infraestruturas de projeto, deve ser realizado o registo, a sinalização, a conservação e o levantamento (gráfico, fotográfico e topográfico).</p> <p>Fase de obra e de exploração</p> <p>120. A abertura e manutenção da faixa de proteção desta linha, nos trechos A e GM, não poderão decorrer durante o período de nidificação ou criação de fauna, que corresponde ao período de 15 de março a 15 de junho.</p> <p>121. Assegurar que os trabalhos de construção e exploração/manutenção da linha não impliquem interrupções da produção dos aerogeradores do parque eólico da Serra de Chavães ou do fornecimento de energia do parque eólico à rede. Para o efeito, deverão ser selecionados métodos que permitam ir ao encontro do referido, nomeadamente no que respeita à não utilização de meios aéreos no interior do parque eólico.</p> <p>Fase de exploração</p> <p>122. Sempre que se desenvolverem ações de manutenção ou outros trabalhos deve ser fornecida aos empreiteiros e subempreiteiros a Carta de Condicionantes atualizada com todas as ocorrências patrimoniais.</p>
--	--

Programas de Monitorização	AMBIENTE SONORO
	Implementar o Plano de Monitorização para a fase de construção, apresentado no Anexo L do RECAPE, devendo o mesmo atender ainda aos seguintes aspetos:



- Realização, previamente ao início da obra, de uma caracterização da situação de referência existente.
- Os pontos de monitorização deverão considerar todos os locais onde serão realizadas ações de construção, incluindo os locais de implantação das infraestruturas de apoio à concretização da obra (estaleiros, acessos).
- Quanto aos parâmetros (L_{Aeq}, diurno, L_{Aeq}, entardecer, L_{Aeq}, noturno) a monitorizar, tal irá depender do horário de funcionamento das operações de construção. Se este incluir o período do entardecer e noturno, então as medições deverão contemplar os 3 períodos de medição; se tal não acontecer, as medições deverão contemplar os períodos durante os quais existam operações de construção. Salienta-se, contudo, que também deverão ser facultados elementos que permitam a verificação da ocorrência de ruídos impulsivos e tonais.
- Em relação à oportunidade das medições, é proposta uma periodicidade bimensal, para o período diurno, em dois dias distintos e com uma duração mínima de 15 minutos. Considera-se que pode haver uma alteração neste caso, que se passa a enunciar:
 - i. Uma campanha de medições, anterior ao início da fase de construção, que abranja todos os períodos de medição (diurno, entardecer e noturno), em dois dias distintos, com duração mínima de 30 minutos;
 - ii. Posteriormente, 1 campanha trimestral, nos períodos em que decorram as operações de construção, em dois dias distintos, com duração mínima de 15 minutos e em horários distintos;
 - iii. Em situações de reclamação deverão ser realizadas monitorizações, nas mesmas condições dos pontos de monitorização pré-definidos, e esses pontos passarão a integrar o programa de monitorização.
- As campanhas de medição deverão seguir a especificações indicadas na normalização em vigor, atualmente, a norma "Acústica - Descrição e medição do ruído ambiente" que inclui as partes NP ISO 1996-1:2011 e a NP ISO 1996-2:2011. Deverão ainda ser consideradas as indicações contidas no "Guia prático para medições de ruído ambiente - no contexto do Regulamento Geral do Ruído, tendo em conta a NP ISO 1996" publicado em 2011 pela Agência Portuguesa do Ambiente ou a versão que entretanto estiver em vigor.
- Face aos resultados decorrentes das campanhas de monitorização a realizar e se as mesmas revelarem incumprimentos, será necessário proceder à adoção de medidas de minimização adicionais.
- Cerca de 6 meses após a entrada em serviço da LMAT, preferencialmente em período favorável para a emissão de ruído, deverá ser realizada uma campanha de monitorização nos pontos de monitorização já identificados, excluindo os que apenas se localizam na proximidade dos estaleiros, para se constituir uma base de informação para memória futura na eventualidade de poderem vir a ocorrer reclamações devidas a ruído proveniente da linha.
- Os relatórios de monitorização deverão ser apresentados após a realização das campanhas de monitorização, devendo ser efetuada a comparação com os resultados obtidos na campanha de estabelecimento de situação de referência.

AVIFAUNA

Implementar o Plano de Monitorização apresentado no Anexo I do RECAPE.

PAISAGEM

Implementar o Plano de Monitorização da Paisagem a ser apresentado previamente ao licenciamento, após ter sido objeto de análise e aprovação.

Outros Planos e Programas

1. Implementar a Proposta Técnica de Medidas Compensatórias (PMC), apresentada no Volume 7 do RECAPE, dirigidas para recriar, restaurar e apoiar a regeneração natural dos habitats naturais (sobreiral/zimbral, azinhal/zimbral) que são compatíveis com a Águia de Bonelli e outras espécies afetadas pelo projeto da LMAT do AHFT.
2. Neste documento são apresentados a metodologia e o plano de trabalhos



AP

	<p>delineados para um período de 10 anos, a iniciar aquando do início da construção da infraestrutura.</p> <ol style="list-style-type: none">Os trabalhos de silvicultura preventiva, descritos na Proposta apresentada, não poderão decorrer durante o período de nidificação ou criação da fauna, que corresponde ao período de 15 de março a 15 de junho.Implementar o Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística (PRAP) da envolvente à Barragem da Valeira, apresentado no Anexo N do RECAPE, o qual deverá incluir a informação a apresentar previamente ao licenciamento do projeto, após a mesma ter sido objeto de análise e aprovação.Implementar o Plano de Compensação Patrimonial, apresentado no Anexo O do RECAPE, devendo ser dado cumprimento à proposta de calendarização para apresentação das propostas de intervenção em março de 2016.Implementar o Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP) de áreas afetadas temporariamente pela obra, apresentado no Anexo P do RECAPE, o qual deverá incluir a informação a apresentar previamente ao licenciamento do projeto, após a mesma ter sido objeto de análise e aprovação.
--	--

Síntese do procedimento	<p>A "Ligação à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, a 400 kV, do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua" foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, em fase de Estudo Prévio, tendo sido emitida a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada <i>para a Solução 2SM</i> em 12 de setembro de 2014.</p> <p>Assim, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) apresentado decorre das disposições impostas na DIA.</p> <p>A Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN) e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), procedeu à avaliação das alterações introduzidas no Projeto de Execução (face ao previsto no Estudo Prévio), bem como as Condicionantes, Elementos a apresentar em sede de RECAPE e Medidas de Minimização definidos na DIA.</p> <p>Foi promovido um período de consulta pública, entre 15 de abril e 6 de maio de 2015, tendo sido recebidos seis pareceres com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none">Direção Geral do Território (DGT);Turismo de Portugal;Câmara Municipal de S. João da Pesqueira;Plataforma Salvar o Tua (PST);Quinta do Lodeiro; Ana - Aeroportos, S.A. <p>A Direção Geral do Território (DGT) informa ter verificado, quanto à rede geodésica, que a implantação do projeto não constitui impedimento para as atividades por si desenvolvidas. No entanto, no que à cartografia diz respeito, atestou que o estudo enferma de algumas questões de ordem técnica e legal que, a não serem colmatadas, deverão condicionar a prossecução do projeto.</p> <p>O Turismo de Portugal considera que foram adotadas medidas suscetíveis de minimizar os principais impactes nos descritores mais sensíveis do ponto de vista do turismo, em particular paisagem, património cultural e arqueológico não obstante este projeto se traduzir, necessariamente, num elemento perturbador do Alto Douro Vinhateiro, inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO.</p> <p>A Câmara Municipal de S. João da Pesqueira reitera o constante no seu parecer emitido na fase anterior dado a solução adotada colidir com os interesses da sua população. Salaria que a instalação de 43 novos apoios em prol da desmontagem de 18 da linha já existente, no mesmo corredor, implica um grande impacto visual e que no limite administrativo das freguesias de Ervedosa do Douro e União das Freguesias de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões, vai existir uma forte concentração de linhas elétricas devido à implantação de mais um corredor.</p> <p>Realça que todas as considerações emitidas na DIA devem ser integralmente cumpridas e reserva, se necessário e no superior interesse e defesa da população das</p>
--------------------------------	--



freguesias afetadas, a possibilidade de reagir judicialmente.

A **Plataforma Salvar o Tua** (PST) alerta, mais uma vez, para a incompatibilidade da construção do AH de Foz Tua com os vários valores protegidos pela classificação do Alto Douro Vinhateiro como património mundial. Reforça, por isso, dada a inutilidade do projeto que justifica a Linha de Muito Alta Tensão e o flagrante incumprimento de Condicionantes essenciais, a sua posição de reprovação do projeto em análise.

Em detalhe e depois de analisar os elementos constantes no RECAPE e respetivo RNT concluiu que o projeto de execução, ora apresentado, não consegue, relativamente aos aspetos a seguir mencionados, cumprir com as subsequentes Condicionantes da DIA:

- Interferência da Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) com o Valor Universal Excecional (VUE) do Alto Douro Vinhateiro (ADV) e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP)

A PST conclui pelo incumprimento da Condicionante n.º 13 da DIA: *Definir criteriosamente a localização dos apoios de forma a, preferencialmente, evitar ou, alternativamente, minimizar a afetação física e visual dos atributos culturais e naturais do ADV, em particular: a) Na armação de terrenos em socacos, mortórios e geossítios; b) Em todos os outros atributos que conferem VUE ao ADV e que devem ser especificados no RECAPE.*

- Cumprimento dos requisitos definidos pela UNESCO

A PST conclui pelo incumprimento da Condicionante n.º 8 da DIA: *Desenvolver o Projeto de Execução tendo em conta eventuais recomendações formuladas pela UNESCO na sequência da comunicação da presente DIA, tendo em vista a minimização do impacto visual e da afetação da área classificada do ADV. O RECAPE deve evidenciar de forma detalhada o cumprimento desta condicionante.*

- Afetação da Avifauna

A PST conclui pelo incumprimento da Condicionante n.º 9 da DIA: *Nos Trechos A e GM, localizados dentro do ADV, estudar as melhores soluções de traçado, de colocação dos apoios e de altura mínima dos postes, bem como o próprio tipo de apoio, que permitam minimizar os impactos paisagísticos e ecológicos, em especial sobre o rio Douro e sobre o rio Tua, sobretudo na área da sua foz. Atendendo aos impactos sobre a avifauna, deve ser estudada uma solução de linha dupla com vista à redução do número de planos de colisão de quatro para dois. O RECAPE deve especificamente fundamentar as soluções adotadas nestes trechos, devendo ainda ser obrigatoriamente apresentado o respetivo plano de acessos a utilizar na fase de obra.*

- Afetação de recetores sensíveis identificados e de bens patrimoniais

A PST conclui quanto ao incumprimento da Condicionante n.º 6: *Garantir o afastamento da linha e respetivos apoios de, pelo menos, 50 m relativamente a qualquer recetor sensível identificado, independentemente de ser habitação ou um recetor sensível de outra natureza. Em particular, no caso das habitações, recomenda-se um afastamento de 100 m ou, sempre que possível, superior e n.º 7 da DIA: Desenvolver o Projeto de Execução, de forma a não afetar bens imóveis classificados ou em vias de classificação, devendo ser minimizadas eventuais afetações do respetivo enquadramento paisagístico.*

- Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH) e contributo para o sistema elétrico nacional

Reitera a PST que o Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH) foi publicitado como a forma de produzir energia renovável capaz de solucionar os problemas de poluição, dependência energética externa e armazenamento de energia. No entanto, em sua perspetiva, os objetivos propostos podem ser atingidos com investimentos alternativos mais baratos e com menos impactos. As novas barragens são inúteis para cumprir os objetivos oficiais definidos no PNBEPH. No total, representam apenas 0,8 % do consumo de energia primária do País e 4,3 % do consumo de eletricidade, a um custo muito superior ao de alternativas viáveis, e num cenário de queda dos consumos de energia. O alegado

ANP



	<p>"interesse público nacional" destas novas barragens não existe.</p> <p>A Quinta do Lodeiro, tendo tido conhecimento de que o projeto prevê a instalação de 3 apoios da linha a 400 kV (45/8/8, 46/9/9 e 47/10/10), muito próximos uns dos outros, o que terá um impacto paisagístico muito negativo não só para a Quinta como, também, para S. João da Pesqueira, solicita a revisão do projeto de localização e do número de apoios previstos para a Quinta do Lodeiro propondo: analisar com os responsáveis pelo projeto outros possíveis locais da Quinta do Lodeiro para instalação dos apoios a 400 kV; autorizar a deslocação da linha aérea a 30 kV e respetivos apoios instalados em terrenos da Quinta do Lodeiro, uma vez que a sua localização foi apontada como uma das causas para a concentração dos apoios da nova linha a 400 kV; estudar outras soluções técnicas para a linha a 30 kV, como por exemplo a instalação de cabos isolados subterrâneos ou mesmo aéreos.</p> <p>A Quinta do Lodeiro, situada a cerca de 1 Km de S. João da Pesqueira, foi fundada em 1793 e assenta a sua atividade vinícola e olivícola no modo de produção biológica. Complementa esta atividade com a atividade de turismo rural, pelo que o impacto paisagístico negativo provocado pela instalação de 3 apoios muito próximos irá prejudicar consideravelmente esta valência, desvalorizando substancialmente a quinta. Entende e defende que existem soluções alternativas menos impactantes e, provavelmente, menos onerosas.</p> <p>A ANA constatou estarem contempladas as condicionantes aeronáuticas civis, pelo que nada mais tem a acrescentar.</p> <p>A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE, tendo elaborado o respetivo Parecer Final, no qual se fundamenta a presente decisão.</p> <p>Foi ainda promovido um período de audiência de interessados, previamente à emissão da DCAPE, tendo sido devidamente analisados e considerados, quando adequados, os elementos/informações apresentadas pelo proponente nessa sede.</p>
--	--

Entidade competente para verificação do cumprimento da decisão	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
--	--------------------------------------

Data	08/07/2015
------	------------

Validade da Decisão do RECAPE	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
-------------------------------	---

Assinatura	<p><i>Re!</i></p> <p>A Autoridade de AIA</p> <p>(Nuno Lacasta)</p>
------------	---

ANP

Ana Teresa Perez
Vegal